

Verificamos que, em 05 processos, sendo 04 feminicídios consumados e 1 tentado, fotos e depoimentos acostados aos autos indicam sinais de possível violência sexual. Em 4 casos de feminicídios consumados, observamos que uma vítima foi morta dentro da sua própria casa e encontrada de bruços, com a calcinha arriada até a altura dos joelhos; uma outra vítima foi encontrada em sua casa com a roupa rasgada e parcialmente nua; uma terceira vítima foi morta dentro do banheiro de sua casa e, nas fotos da perícia, o cadáver se encontra completamente nu, não havendo maiores informações nos autos sobre se a vítima foi encontrada nua; e ainda, uma quarta vítima, morta dentro de casa e encontrada na cama, com as partes íntimas expostas, onde fora colocada pelo agressor para “parecer que estava dormindo”; e, em um caso de homicídio tentado, foi possível observar que o crime ocorreu após uma briga entre o casal, porque a vítima se recusou a fazer sexo com o agressor, sendo que o filho de 02 anos do casal dormia entre os dois na cama.

Considerando a totalidade dos casos analisados, pudemos observar que, na maioria dos casos (18), sequer há o questionamento ou o pedido de análise sobre indícios de existência de relação sexual recente/estupro que possam estar relacionados ao feminicídio. Esse é o procedimento padrão adotado em casos de feminicídio tentado (observado nos 12 casos analisados) e observado em 6 casos dos feminicídios consumados.

Após a apresentação dos perfis da vítima e do agressor, da dinâmica dos fatos e do fluxo do processo, gostaríamos de formular algumas hipóteses ancoradas na análise dos resultados obtidos a partir da sistematização dos processos.

4. O QUE OS PROCESSOS ANALISADOS NOS DIZEM

Esta pesquisa nos revelou que as vítimas representadas nos processos observados são mulheres majoritariamente: I) negras (pretas e pardas); II) com idade entre 25 e 35 anos; III) com filhos; IV) ativas econo-

micamente e com alguma renda (empregadas, autônomas) ou estudantes; V) que moram com os agressores; e VI) com histórico de violência doméstica anterior. Cumpre observar que, em apenas 4 casos, (12,5%) foi possível observar que a mulher agredida vivia em condição de dependência financeira do companheiro ou ex-companheiro agressor.

Com relação ao perfil dos agressores, observamos que são homens em sua maioria: I) negros (pretos e pardos); II) com idade entre 25 e 35 anos; III) com filhos; IV) que moram com a vítima; V) economicamente ativos e empregados ou autônomos; VI) usuários de drogas ilícitas ou lícitas (álcool e/ou medicamentos), e VII) com histórico de agressão contra as suas companheiras ou ex-companheiras.

No que diz respeito à dinâmica dos fatos, observa-se que a maioria dos crimes I) foi praticada com arma branca; II) em ambiente privado; III) envolve relações íntimas de afeto/convivência; IV) foi motivada por sentimento de posse (ciúmes, não aceitação de término de relacionamento ou de que a mulher se relacionasse com outra pessoa, ou por medo de suposta traição); V) teve resultado morte e foi cometido com violência em grau exacerbado e com sinais de crueldade; VI) ocorreu fora da presença dos filhos.

No que diz respeito aos casos de tentativa de feminicídio – 12 das 31 mulheres agredidas sobreviveram –, observa-se que o procedimento padrão com relação a essas vítimas é não realizar o pedido, a análise nem a coleta de material para saber se elas foram vítimas de crimes sexuais. Algo que merece ser avaliado com cuidado, considerando a autonomia das mulheres em representar tais fatos, que deve ser observado ao vislumbrar recomendações para o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de feminicídio.

Já no que concerne à dinâmica processual, considerados os 31 processos analisados, observamos que, em 20 (64,5%) desses casos, os agressores foram indiciados por feminicídio (tentado ou consuma-

do, em concurso ou não com outros crimes), e, em 11 (35,5%) dos casos, os agressores foram indiciados por outros crimes, sem a menção ao feminicídio; sendo em 7 (21,7%) dos casos indiciados por homicídio; em 2 (6,4%) dos casos, indiciados por lesão corporal; em 1 (3,2%) dos casos, indiciado por roubo e em 1 (3,2%) dos casos, indiciado por disparo de arma de fogo.

Para nós, é negativamente surpreendente pensar que 35,5% dos casos de feminicídio observados não foram considerados como tal pelas autoridades policiais, sobretudo levando em conta a objetividade da qualificadora do feminicídio, que deveria ter sido ponderada no ato do indiciamento. A se pensar medidas de compreensão dessa realidade, a fim de corrigi-la, recomenda-se, além da formação permanente da polícia civil, o monitoramento dos eventos destacados e correlatos sob uma perspectiva de gênero na execução dos procedimentos.

Com relação à observância das denúncias foi possível perceber que o Ministério Público realizou a correção de algumas capitulações cujo indiciamento pela polícia civil havia sido impreciso. Observamos que o Ministério Público promoveu 26 denúncias por feminicídio (tentado ou consumado, em concurso ou não com outros crimes) e 5 denúncias por homicídio (tentado ou consumado, em concurso ou não com outros crimes). Destacamos aqui duas observações: a) o entendimento que o Ministério Público teve com relação ao entendimento da Polícia Civil, avaliando os indícios de materialidade e autoria dos delitos, mudando a capitulação dos delitos, de maneira mais gravosa, em pelo menos 6 casos; e b) a avaliação de que a objetividade sobre a qualificadora do feminicídio não é conhecida ou praticada.

É possível observar que, em 31 casos, o Código Penal é citado na capitulação dos delitos nas denúncias; em 26 casos, a Lei de Feminicídio é citada na capitulação dos delitos; em 14 casos, a Lei Maria da Penha é citada na capitulação dos delitos e, em 2 casos, o Estatuto

do Desarmamento é citado na capitulação do delito, o que nos permite concluir, associando a capitulação à compreensão do delito, que, em 5 (16,1%) dos 31 casos de feminicídio observados, a qualificadora objetiva do feminicídio não foi observada no momento da capitulação, e que, em 18 (58%) dos 31 casos dos crimes de feminicídio, dentre os quais 29 (93,5%) são feminicídios íntimos, não foi observada a possibilidade da existência de violência doméstica e/ou familiar. Conclui-se por uma subinclusão da perspectiva de gênero na observação dos casos desde o momento da capitulação dos crimes.

O resultado das condenações também nos traz questionamentos no que diz respeito à compreensão da objetividade da qualificadora de feminicídio, agora não só por parte do sistema policial e/ou judiciário, mas também por parte da sociedade civil, considerando as avaliações do tribunal do júri. Dos 31 casos de feminicídios analisados, em 20 deles, os agressores foram condenados por feminicídio (consumado, em concurso ou não com outros crimes) (62,5%); em 4, por homicídio (12,9%); em 2, por lesão corporal (6,4%); em 1, por disparo de fogo (3,2%); e em 1, foi absolvido (3,2%); 1 processo ainda aguarda julgamento pelo tribunal do Júri (3,2%); e 1 processo resultou em aplicação de medida cautelar (3,2%).

Foram observadas 4 desclassificações no total. Observamos que o modo como a quesitação é construída pode trazer para os jurados elementos fáticos nos quais possam se basear para: a) compreender o que se está chamando de “condição de mulher”, e b) decidir sobre o vínculo dessa condição à materialidade e autoria do crime. Percebemos que há elementos de “conhecimentos técnicos” que não podem ser exigidos para jurados leigos perante a avaliação de um critério objetivo, no caso, a qualificadora de feminicídio. Por outro lado, nos questionamos sobre o (não) compromisso do Judiciário no que se refere à construção desse quesito, que muitas vezes se mostrou vago e hermético.

Observamos que os agressores dos processos analisados por nós ficaram majoritariamente presos desde a fase do inquérito e ao longo do processo. Apenas 1 (3,2%) agressor foi preso no momento da denúncia, os outros 30 (96,8%) agressores foram presos durante a fase do inquérito, 15 (48,4%) deles tendo sido presos em flagrante delito. Destes, 1 teve a prisão relaxada posteriormente e 14 (45,2%) tiveram a prisão em flagrante convertida para prisão preventiva. 2 (6,4%) dos agressores tiveram a prisão preventiva decretada desde o inquérito; apenas 1 (3,2%) dos agressores foi preso temporariamente; e 13 (41,9%) agressores tiveram a prisão temporária convertida para prisão preventiva ao longo do processo.

No que concerne à procura por parte das vítimas de algum sistema de proteção, seja policial ou judicial, observamos que são muito poucos os processos que a mencionam. Não podemos mencionar ao certo se “as mulheres não procuram os sistemas de proteção” ou se “a procura pelos sistemas de proteção não é mencionada nos processos”. Contudo, é possível dizer que, em 64,5% dos processos (20), essa informação não é mencionada. Apenas 8 dos 31 processos apresentam a informação de que essas mulheres procuraram algum sistema de proteção após ter sofrido algum tipo de violência. 6 delas procuraram a polícia, exclusivamente; e 2 delas buscaram a polícia e o Judiciário.

Nesse sentido, observamos certa “ausência da cultura pela busca/abordagem aos sistemas de proteção”, situação grave que precisa ser observada. Se apenas 25,8% das mulheres (8) recorreram a algum tipo de sistema de proteção, é preciso compreender o porquê de elas não acessarem esses sistemas e procurar ampliar o acesso aos serviços e/ou corrigir as problemáticas que fazem com que elas não os acessem/procurem.

Foi possível analisar que, dos 31 casos de feminicídios (tentados ou consumados), 23 não tinham Medida Protetiva concedida às mulheres agredidas ou essa informação não foi identificada no processo, e, em 6 casos, as mulheres já tinham medida protetiva concedida com relação ao mesmo agressor, sendo que 2 delas estavam vigentes no momento da agressão.

Também foi possível observar que a maioria dos agressores (20 ou 64,5%) foram representados pela Defensoria Pública do Estado, e apenas 11 (35,5%) agressores foram representados por advogados privados.

No que diz respeito à composição do júri, observamos certa paridade de gênero na composição, tendo 15 sido compostos majoritariamente por mulheres, 13 sido compostos majoritariamente por homens, em 2 casos não tendo havido júri, e 1 caso ainda aguarda julgamento pelo tribunal.

Com relação ao resultado do processo, é possível observar que 21 das 28 condenações de 1ª instância foram confirmadas pela 2ª instância, em 1 dos processos o acusado foi absolvido, em 1 dos processos houve aplicação de medida cautelar e 1 outro processo ainda aguarda julgamento.

Agora nos deteremos de maneira mais aprofundada aos julgamentos das Câmaras Criminais, de segunda instância, analisando caso a caso atos e interpretações de acordo com a presença ou a ausência de uma perspectiva de gênero.

5. CONTRASTE ENTRE PERSPECTIVAS NOS JULGADOS SOBRE FEMINICÍDIO

Os 31 processos selecionados, em tramitação ou tramitados em segunda instância no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foram distribuídos entre as oito Câmaras Criminais (acórdãos que julgam Recursos em Sentido Estrito atacando a sentença de pronúncia e os acórdãos que julgam Apelação, interpostos por advogada/advogado privado ou defensora/defensor público ou pela promotora/promotor). A pesquisa objetivou observar o teor dessas decisões e a presença/ausência de uma perspectiva de gênero ao abordar as questões levantadas pelas partes ao longo do processo.

Observamos ao longo das análises das decisões que as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro consideram a ocorrência do crime de feminicídio mediante violência doméstica e familiar quando esta vem descrita em peças anteriores, geralmente na denúncia. Contudo, não fazem esforço em analisar, de maneira ex-